



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### LEI Nº 123/2004

#### **Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 85/2003 de 29 de maio de 2003 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º:** O Artigo 2º da Lei nº 85/2003 de 29 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
.....

*“Artigo 2º: O Conselho Municipal de Segurança Alimentar será composto de 15 (quinze) membros, sendo 5 (cinco) do Poder Público e 10 (dez) da Sociedade Civil.*

*Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho, representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos seus órgãos, e nomeados pelo Prefeito Municipal.*

- I- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Indústria e Comércio;*
- II- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- III- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- IV- Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;*
- V- Um representante da Câmara Municipal.*

*Parágrafo Segundo: Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em Conferência Municipal de Segurança Alimentar, para o mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução”.*

.....  
.....

**Artigo 2º:** Revogadas as disposições em contrário esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 20 de outubro de 2004.

EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA  
Prefeito Municipal



## **JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

Nobres Edis,

O Projeto ora apresentado, tem a finalidade de alterar a composição do Conselho, observando e adequando a Legislação Federal, ficando assim:

- 1/3 de representantes governamentais: das áreas ligadas diretamente ao tema da segurança alimentar;
- 2/3 da sociedade civil: que tradicionalmente atue ou preste relevantes serviços no âmbito estadual ou municipal em questões relacionadas a segurança alimentar;
- Deverá ser presidido por um dos membros representantes da sociedade civil e secretariado por um dos membros representantes do governo municipal.

**EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal